SIMPLES NACIONAL

Lei Complementar Nº 147/2014:

Inclusão das Corretoras de Seguros no novo regime de tributação.





ÍNDICE

01 - Mensagem do presidente	03
02 - Apresentação	04
03 - O que é o Simples Nacional	05
04 - Conceitos de ME e EPP	06
05 - Quem pode e como fazer a opção pelo Simples	07
06 - Como fazer a exclusão	09
07 - Tributos arrecadados no novo regime	10
08 - Retenção de Impostos e Contribuições na Fonte	11
09 - Regime de competência ou regime de caixa	12
10 - Como é feito o cálculo para recolhimento	13
11 - O Simples Nacional para corretoras e suas atividades	16
12 - Como gerar a guia para o recolhimento	19
13 - Obrigações acessórias	20
14 - Como interpretar a legislação	19
15 - Considerações	22
16 - Anexo – Tabela III	23

01 - MENSAGEM DO PRESIDENTE



A conquista que gera crescimento para o Brasil

Depois de 12 anos de batalhas pela redução da carga tributária dos corretores de seguros, em 2014 conquistamos a tão sonhada inclusão no Simples Nacional, um regime que, além de diminuir os impostos e desburocratizar os processos, nos ajudará a exercitar nosso empreendedorismo, gerando ainda mais empregos e desenvolvimento para o País.

Os corretores de seguros do Estado de São Paulo representam a metade da produção de seguros no Brasil. Se o País produz R\$ 200 bilhões de prêmios por ano, estamos falando de uma força de vendas que gera R\$ 100 bilhões, o que dá prerrogativa para que as pessoas ouçam a todos nós por essa representatividade.

Apenas 2% das corretoras de seguros, entre os 27 mil negócios em todo o Brasil, não se enquadram no Simples por regime de faturamento. Numa conta rápida, pouco mais de 1.400 profissionais faturam acima de R\$ 3,6 milhões. Isso quer dizer que a lei alcança quase a totalidade da nossa classe. Isso sem falar que esses 2% são responsáveis por 65% do faturamento de comissões, que significam 75% da arrecadação.

Nossa inclusão no Simples Nacional vai gerar novos ganhos, emprego formal, melhorias. Agora contamos com a vocação empreendedora do corretor de seguros, pois com a nova medida teremos condições de investir em nosso negócio. Parabéns e muito sucesso a todos os colegas!

Alexandre Camillo
Presidente do Sincor-SP



02 - APRESENTAÇÃO

A cartilha Simples Nacional - Lei Complementar Nº 147/2014: Inclusão das Corretoras de Seguros no novo regime de tributação, elaborada pelo Sincor-SP, tem como objetivo esclarecer o funcionamento do Simples Nacional para as corretoras de seguros, que passarão a contar com a possibilidade de opção a partir de janeiro de 2015.

O conteúdo foi elaborado com base na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com sua última alteração pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando atualizada até 10/12/2014.

Informações mais detalhadas podem ser encontradas nos sítios do Simples Nacional, da Receita Federal e do Planalto nos endereços:

- http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/
- http://www.receita.fazenda.gov.br/EnsinoDistancia/SimplesNacional/Default.htm
- http://www.receita.fazenda.gov.br/
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



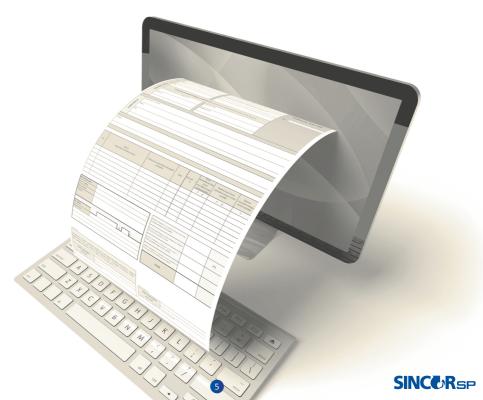
03 - O QUE É O SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O regime foi criado pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), vigente desde 1º de julho de 2007, recentemente alterado pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 (LC 147/2014).

O intuito do tributo é simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias - quer seja pela redução ou eliminação delas – através da lei.

O Simples Nacional foi criado para substituir o Simples Federal, que não incluía o Imposto sobre Serviços (ISS), nem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) no seu recolhimento. O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) é o responsável pela gestão do sistema.



04 - CONCEITOS DE ME E EPP

Para a lei, **MICROEMPRESA** (ME) é todo empreendimento que tenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (EPP) o negócio que tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Considera-se **RECEITA BRUTA** o resultado da venda de bens ou serviços, não inclusas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Na apuração da receita bruta, não faz diferença caso o sócio ou titular participe de outras empresas, pois aqui a apuração é individualizada por empresa.

A **RECEITA BRUTA GLOBAL** é o valor apurado pela soma das receitas brutas de todas as empresas que o sócio ou titular participe, que veremos adiante e para definição de ME ou EPP não ser considerada.





05 - QUEM PODE E COMO FAZER A OPÇÃO

Quem pode optar pelo Simples Nacional

Para optar pelo Simples Nacional, as empresas e os sócios ou titulares devem se enquadrar nas definicões da lei e devem observar:

- 1. Enquadramento como ME ou EPP;
- 2. Não exercer nenhuma atividade impeditiva;
- Não possuir pendências cadastrais ou fiscais com a Federação, Estados e Municípios;
- 4. Não ter em seu capital a participação de outra pessoa jurídica ou não participar do capital de outra empresa;
- 5. Não ter sede em outro país;
- Não ser constituída como sociedade anônima ou cooperativa, exceto de consumo;
- 7. Não possuir prestadores de serviço com características de subordinação, habitualidade e pessoalidade (vínculo de trabalho da CLT);
- 8. Não ter Receita Bruta Global superior a R\$ 3.600.000,00, caso o titular ou sócio possua outra empresa também beneficiada pelo Simples Nacional;
- 9. Não ter Receita Bruta Global superior a R\$ 3.600.000,00, caso o titular ou sócio participe de outra empresa, com mais de 10% do capital do outro negócio não beneficiado pelo Simples Nacional;
- 10. Não ser resultante de fusão, cisão ou qualquer desmembramento de outra pessoa jurídica nos últimos 5 anos.





05 - QUEM PODE E COMO FAZER A OPÇÃO

Como optar pelo Simples Nacional

A opção pelo regime somente se realiza através da internet, no endereço eletrônico:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=4

A opção é irretratável para todo o ano-calendário e sua formalização deve ser feita até o dia 30 de janeiro de 2015, mas produzirá efeitos desde 1º de janeiro do mesmo ano.

Para os casos onde o início da atividade ocorra durante o ano, a opção deve ser formalizada em até 30 dias do último deferimento de inscrição.

O serviço de agendamento está disponível para empresas que já poderiam optar no início do ano e, por razões próprias, não o fizeram, sendo disponibilizado no inicio de novembro e finalizado no final de dezembro, inclusive, podendo solicitar o cancelamento do pedido nesse mesmo prazo.

Caso o agendamento aponte pendências, a empresa poderá fazer a solicitação até o final de dezembro, desde que tenha regularizado a situação, ou pelo modo convencional em janeiro.

O resultado do pedido de opção é feito através do mesmo site.

O indeferimento pode ser apresentado por quaisquer entes da federação, sendo a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.

Quanto ao eventual indeferimento, a empresa poderá formalizar uma impugnação, via processo administrativo, a fim de tentar reverter o indeferimento, devendo formalizar o recurso ao ente federado que indeferiu o pedido.





06 - COMO FAZER A EXCLUSÃO

A exclusão do Simples Nacional poderá ocorrer a pedido da empresa ou de ofício pela autoridade fiscal. O pedido de exclusão é formalizado em janeiro, produz efeitos durante todo o ano vigente. Caso a solicitação ocorra após janeiro, produzirá efeitos a partir de janeiro do ano subsequente.

O pedido de exclusão é obrigatório caso a Receita Bruta Acumulada ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 ou, em outros casos, poderá gerar efeitos:

- a) Desde o início das atividades;
- b) Desde janeiro, início do ano-calendário;
- c) A partir do início de janeiro do próximo ano;
- d) A partir do mês subsequente ao pedido.

A falta de comunicação sujeita à empresa a multa de 10% do total de tributos devidos sobre o último mês de opção.

A exclusão poderá ocorrer através de ofício pela autoridade fiscal quando for verificada a falta de comunicação obrigatória por parte da empresa, podendo gerar efeito:

- a) Desde o início das atividades;
- b) Desde janeiro, início do ano-calendário;
- c) A partir do início de janeiro do próximo ano;
- d) A partir do mês subsequente ao pedido;
- e) A partir do mês da ocorrência fiscal.

Caso ocorra a exclusão de ofício por irregularidades fiscais ou cadastrais, desde que sanadas no prazo de 30 dias, a contar da data da ciência da exclusão, possibilitará a permanência através de impugnação via recurso administrativo.





07 - TRIBUTOS ARRECADADOS NO NOVO REGIME

Os tributos que compõe a guia do Simples Nacional são:



As corretoras de seguros terão uma redução no número de guias de recolhimento, pois o Simples Nacional substitui as guias dos impostos federais (IRPJ – Imposto de Renda, CSLL – Contribuição Social, PIS e COFINS) e do imposto municipal (ISS) pelo DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

A CPP - Contribuição Previdenciária Patronal (INSS), que era recolhida junto à guia (GPS), passa a ser recolhida no DAS, exceto se houver atividade com apuração da tabela do anexo IV.

Em regra geral, o ISS das corretoras de seguros não tem previsão para retenção na fonte, mas cada município pode trocar o responsável pelo recolhimento, atribuindo a obrigação ao tomador do serviço e, caso seja estabelecido dessa forma, o valor do ISS deverá ser destacado do recolhimento do DAS.

O IPI e o ICMS não incidem no DAS para os prestadores de serviços, pois são impostos exclusivos da indústria e do comércio, respectivamente.





08 - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

As corretoras de seguros estão dispensadas de sofrer retenção na fonte, incidentes sobre as receitas, dos seguintes impostos:

- 1. Imposto de Renda Retido da Fonte IRRF;
- 2. Contribuição Social CSLL;
- 3. PIS/PASEP;
- 4. COFINS:
- 5. INSS*.

Para não sofrer a retenção por parte das seguradoras, a corretora de seguros deverá apresentar uma declaração à companhia e informar que é optante do Simples Nacional, observando o modelo sugerido pela Receita Federal.

O ISS não está dispensado de retenção, assim conforme a regra de cada Município, ou seja, da sede da corretora de seguros, podendo haver retenção do ISS por parte da seguradora (tomador do servico).

Para que ocorra a retenção correta do ISS, ao emitir a nota fiscal, a corretora de seguros deverá informar a respectiva porcentagem do ISS correspondente, que se localiza na tabela do anexo (III, IV, V ou VI) que estiver sujeita no mês anterior da prestação do servico.

Ao emitir a nota fiscal, a corretora de seguros deverá informar o seguinte texto no corpo da nota:

"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"

Caso possua retenção do ISS: "Alíquota do ISS aplicável: __%"





^{*} Poderá ocorrer retenção do INSS caso o serviço se enquadre na lista de atividades tributadas pelo anexo IV.

09 - REGIME DE COMPETÊNCIA OU REGIME DE CAIXA

Em regra geral, as receitas devem ser reconhecidas pelo regime de competência, que significa tributá-las independente de seu recebimento.

Pelo regime de caixa, as receitas são consideradas somente por ocasião do seu recebimento, ou seja, apenas se tributa o valor efetivamente recebido.

A opção do regime é irretratável e deverá ocorrer em:

- a) Novembro ou dezembro de cada ano para as empresas já optantes, gerando efeitos a partir do ano subsequente;
- b) No mês de início da opção, gerando efeitos para todo o ano-calendário.

Optando pelo regime de caixa, deverá manter um controle dos valores a receber.

A falta de observação da legislação aplicável pode gerar desconsideração do regime de caixa de ofício e, nesse caso, o Simples Nacional deverá ser recalculado pelo regime de competência, sem prejuízo dos acréscimos legais.





10 - COMO É FEITO O CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO

O Simples Nacional será apurado mensalmente, calculando-se conforme a segregação da receita de cada atividade. Será observado o regime de apuração (competência ou caixa), com recolhimento através de guia única (DAS).

A base de cálculo será a receita bruta auferida (regime de competência) ou a receita bruta recebida (regime de caixa), conforme a opção feita pela empresa. A segregação das receitas deve obedecer a seguinte regra:

- 1. Tabela do anexo I para receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- **2. Tabela do anexo II** para receitas decorrentes da venda de suas mercadorias industrializadas;
- 3. Tabela do anexo III, serviços decorrentes de:
 - a) Locação de bens móveis;
 - b) Creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e profissional, escola técnica e cursos técnicos e livres, inclusive de línguas e autoescola;
 - c) Agência terceirizada dos correios;
 - d) Agência de viagem e turismo;
 - e) Agência lotérica;
 - f) Serviços de usinagem;
 - g) Transporte municipal de passageiros;
 - h) Escritórios de contabilidade;
 - i) Produções artísticas e culturais;
 - j) Fisioterapia;
 - k) Corretagem de seguros;
 - I) Corretagem de imóveis de terceiros;
 - m) Locação de bens imóveis destinados à exploração do espaço, como salões de festas, quadras esportivas etc.
 - n) Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação e que não haja previsão expressa de tributação nos anexo IV, V e VI.
- 4. Tabela do anexo IV, serviços decorrentes de:
 - a) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral;
 - b) Vigilância, limpeza ou conservação;
 - c) Advocacia.





10 - COMO É FEITO O CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO

- 5. Tabela do anexo V, serviços decorrentes de:
 - a) Cumulativamente, administração e locação de imóveis de terceiros;
 - b) Academia de dança, atividades físicas ou de esportes;
 - c) Elaboração de programas de computadores;
 - d) Licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computadores;
 - e) Planejamento, manutenção, criação e atualização de páginas da internet;
 - f) Empresas montadoras de estandes para feiras;
 - g) Laboratórios de análises clínicas;
 - h) Tomografia e diagnósticos por imagem;
 - i) Prótese em geral.
- **6. Tabela do anexo VI**, serviços decorrentes de:
 - a) Medicina, inclusive laboral e enfermagem;
 - b) Veterinária;
 - c) Odontologia;
 - d) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, podologia, clínica de nutrição, vacinação e banco de leite;
 - e) Despachantes, comissária, tradução e interpretação;
 - f) Arquitetura, engenharia, topografia, geologia, design, desenho e agronomia;
 - g) Representação comercial e outras atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
 - h) Avaliação, perícia e leilão;
 - i) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
 - i) Jornalismo e publicidade;
 - k) Agenciamento, exceto de mão de obra;
 - I) Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação pelo anexo III, IV ou V.





10 - COMO É FEITO O CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO

Assim, para se chegar ao valor do imposto devido é necessário:

- Apurar o valor total da receita bruta do mês conforme cada anexo (I a VI) base de cálculo:
- 2. Apurar o valor total da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao mês do cálculo;
- Caso possua receita no anexo V, apurar o valor total das despesas com folha de pagamento dos últimos 12 meses anteriores ao mês do cálculo, considerando a folha dos funcionários (salários) e dos sócios (pró-labores), encargos com INSS e FGTS;
- A alíquota prevista na tabela dos anexos (I a VI) conforme o enquadramento, observando a faixa de faturamento e o valor total do faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores, inclusive das filiais, caso possua;
- 5. Se possuir receita do anexo V, deverá observar a alíquota conforme o resultado do fator "r", que corresponde à relação entre a folha de salários, incluídos encargos nos 12 meses anteriores e a receita bruta acumulada do mesmo período.
- Caso ocorra retenção do ISS por parte das seguradoras, essa porcentagem deverá ser destacada da alíquota total da tabela do anexo correspondente.

O imposto devido será a somatória dos resultados, onde será calculado observando a base de cálculo de cada anexo, multiplicado pela respectiva alíquota de cada anexo.

A alíquota máxima do respectivo anexo poderá ser majorada em 20% caso a empresa apresente uma receita bruta acumulada superior a R\$ 3.600.000,00/ano ou proporcional a R\$ 300.000,00/mês, para início de atividade durante o ano-calendário ou ainda superior aos sublimites Estaduais e Municipais.





11 - O SIMPLES PARA CORRETORAS E SUAS ATIVIDADES

O negócio das corretoras de seguros decorre da intermediação de seguros, no entanto, alguns empresários implementam seu negócio com outros serviços, como intermediação de empréstimos, consórcios, alarmes, cartão de crédito, certificação digital.

A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é o código que representa a(s) atividade(s) da empresa e está vinculado ao CNPJ na Receita Federal.

O CNPJ deve possuir todas as CNAEs, que representam o objeto social da empresa, previsto no documento de constituição da empresa como, por exemplo, contrato social (veja figura).

O CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) é a inscrição da empresa no município e sua lista de atividades/serviços estão vinculados a esse registro.





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. Contribuinte





Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)									
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)			
06050	29/10/2013	ISS	5,00 %	51-57	NFS				
06084	29/10/2013	ISS	5,00 %	51-57	NFS				
06114	29/10/2013	ISS	5,00 %	57	DMS NFS				
06130	29/10/2013	ISS	2,00 %	51-57	NFS				





11 - O SIMPLES PARA CORRETORAS E SUAS ATIVIDADES

Os serviços são representados pelos códigos da Lei Complementar 116/2003 (federal), que trata do ISS e traz a lista de serviços e seus respectivos códigos.

Alguns municípios optaram por criar uma listagem própria de códigos em sua legislação municipal como, por exemplo, o município de São Paulo.

Exemplificando, poderíamos encontrar as seguintes codificações para a atividade da corretagem de seguros, não se restringindo somente a esses:

CNAE: 6622-3/00

Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

CÓDIGO DE SERVIÇO (federal)

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada

CÓDIGO DE SERVIÇO (município de São Paulo)

- **06084** Agenciamento ou intermediação de seguros
- 06050 Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência
- **06114** Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde
- **06130** Corretagem de seguros

É necessário que ocorra a representação correta entre o objeto social e os códigos do cadastro federal (CNPJ x CNAE) e municipal (CCM x Código de Serviço).

Ao emitir a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**, eletrônica ou não, o empresário deve ter o cuidado de informar a melhor descrição e codificação do serviço prestado.

A identificação dos serviços na Nota Fiscal será a informação que dará subsídio ao contabilista para segregar as receitas conforme as regras do Simples Nacional.

Como uma corretora de seguros pode possuir diversas atividades, sugerimos abaixo a segregação das receitas das principais atividades, como corretagem de seguros, intermediação de negócios e certificação digital, sob a interpretação da LC 123/2006.





11 - O SIMPLES PARA CORRETORAS E SUAS ATIVIDADES

Anexo III - Receita da corretagem de seguros; Fundamentação: art. 18, §5º-B, XVII da LC 123/2006.

Anexo VI - Receita de intermediação de negócios; Fundamentação: art. 18, §5º-l, VII da LC 123/2006.

Anexo III - Receita da certificação digital;

Fundamentação: art. 18, §5º-F da LC 123/2006.

Também poderá haver a interpretação da Receita de a certificação digital ser, eventualmente, enquadrada na tabela do anexo VI, sob a fundamentação do art. 18, §5º-I, XII.

Mas, como as atividades exercidas pelas ARs são: identificar, cadastrar, qualificar, encaminhar e arquivar documentos relativos ao pedido do certificado digital e por não existir a previsão expressa dessa atividade, conforme determina art. 18, §5º-F, caberia o enquadramento na tabela do anexo III.

Por ser uma atividade nova, para a área de certificação digital, caberia o cuidado do profissional contábil a segregação dessa receita, conforme a melhor interpretação da lei.

As corretoras de seguros devem também se atentar ao fato da intermediação de planos de saúde, que são comercializados por operadoras de saúde, não seguradoras. Não se considerando o produto como seguro, a segregação dessa receita deverá ser pelo anexo VI, fundamentação do art. 18, §5º-I, VII.





12 - COMO GERAR A GUIA PARA RECOLHIMENTO

O cálculo do valor devido deverá ser efetuado através do portal do Simples Nacional, no aplicativo online do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D).

As informações prestadas no sistema PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do tributo. Após apresentar as informações solicitadas pelo sistema, será possível gerar a guia DAS.



Prazo de recolhimento do DAS

Em regra geral, o Simples Nacional deverá ser pago até o 20º dia do mês subsequente à apuração da receita bruta.

Nos casos em que não houver expediente bancário, o imposto deverá ser pago no dia útil imediatamente posterior. Em situações excepcionais, o Comitê Gestor do Simples Nacional poderá definir novas datas de vencimento.

O recolhimento é centralizado na matriz, gerando apenas uma guia para todos os estabelecimentos (filiais) da corretora de seguros.





13 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O Simples Nacional busca reduzir ou eliminar a burocracia estatal, porém não seria possível apurar e controlar essa sistemática sem algumas declarações e livros que continuam obrigatórios para as corretoras de seguros:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) sobre o movimento do ano, devendo ser apresentada até 31 de março do ano subsequente, salvo alteração por parte do Comitê Gestor;
- 2. Livro caixa, para registro da movimentação financeira e bancária;
- 3. Livro para registro dos valores (comissões) a receber, caso adote o regime de caixa;
- 4. Livro diário e livro razão, pela escrituração contábil que substitui o livro caixa, e do suporte à distribuição de lucros acima do valor presumido, podendo não sofrer incidência de imposto;
- 5. Livro de registro dos serviços prestados*;
- 6. Livro de registro dos serviços tomados*;
- 7. Livro registro de ocorrências fiscais;
- 8. Livro controle de propostas de seguros.

^{*} Os livros de registro de serviços prestados e tomados poderão ser dispensados conforme a regra de cada município, que normalmente os substitui pelo registro eletrônico das informações e suas respectivas declarações municipais.



14 - COMO INTERPRETAR A LEGISLAÇÃO

No caso de dúvida quanto à interpretação da legislação do Simples Nacional, a empresa poderá formular consulta formal à Receita Federal, conforme sua legislação específica.

Questões relativas ao ISS devem ser formuladas à administração municipal.

A consulta poderá ser declarada ineficaz, caso seja apresentada ao ente que não tenha competência para solucioná-la.

Em regra, a consulta deve ser formalizada antes que ocorra determinado fato, que será alvo da consulta.





15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simples Nacional foi um avanço em relação à desburocratização e a redução de obrigações principais (tributos) e acessórias (declarações e informações), além de ser um grande passo em relação à regulamentação do art. 179 da Constituição Federal.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

(BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Trata-se de um importante modelo de tributação para ajudar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas ainda necessita de ajustes a fim de buscar melhor igualdade tributária entre seus semelhantes.

Para as corretoras de seguros, o Simples Nacional, através do anexo III, é uma grande vitória que, certamente, poderá significar em investimentos e contratação de mão de obra.





TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CORRETORAS DE SEGUROS*

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	СРР	ISS	Alíquota
ATÉ 180.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%	6,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%	8,21%
De 360.000,01 a 540.000,00	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%	10,26%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%	11,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%	11,40 %
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%	12,42%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%	12,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%	12,68%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%	13,55%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%	13,68%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%	14,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%	15,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%	15,20%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%	15,35%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%	15,48%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%	16,85%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%	16,98%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%	17,13%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%	17,27%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%	17,42%

^{*} Fonte: Receita Federal







SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 293 – 29º andar – São Paulo - Centro - SP CEP: 01009-907 – Tel.: (11) 3188-5000

www.sincorsp.org.br

f www.facebook.com/sincor.sp

ELABORAÇÃO

Régis Beraldinelle Renzi Contabilista, corretor de seguros e coordenador da Comissão de Tributos do Sincor-SP

COLABORAÇÃO

Maurício Tadeu de Luca Gonçalves Empresário contábil especialista em tributos

